



DECRETO Nº 20/2019

**SÚMULA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, BEM COMO CONCEDE PARCELAMENTO EM ATÉ 03(três) VEZES NO PAGAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL KLEBER RODRIGUES DE SOUZA CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 061/1996

**DECRETA**

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos de parcela única realizados até o dia 30 de setembro do vigente ano – os IPTUs do exercício de 2018 e 2019.

Art. 2º - Fica concedido o parcelamento em 03 (três) vezes o Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU do exercício de 2018 e 2019, com valor de acima de R\$ 60,00 (sessenta reais), com pagamentos da primeira parcela no dia 30 de setembro de 2019 e última em 30 de novembro de 2019.

Art. 3º - Não acarretará multas e juros ao imposto IPTU nas guias de pagamento do exercício do ano de 2018, caso sejam quitadas até o último dia previsto para o pagamento neste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS,  
02 de setembro 2019.

  
**KLEBER RODRIGUES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**